



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

LEI Nº 383/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Município de Wenceslau Guimarães a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA e repassar recursos públicos municipais para manutenção do Lar dos Idosos Nova Vida e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Wenceslau Guimarães autorizado a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.393.855/0001-58, estabelecida em Wenceslau Guimarães Rua José Gomes, s/nº, Casa, Bairro Pantaleão, CEP 45.460-000.

§ 1º. Para formalização da Parceria será inexigível o chamamento público, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que inviável a competição entre organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho da Parceria e porque as metas de abrigo dos idosos em situação de vulnerabilidade

social somente podem ser atingidas pelo CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, única mantenedor do Lar dos Idosos Nova Vida.

§ 2º. O Poder Executivo deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único - O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades assistenciais da entidade, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Art. 3º. O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

Art. 4º. Para fazer face às despesas com a Parceria a ser celebrada fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de Credito Adicional Especial, mediante Decreto até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em
18 de Maio de 2018.


CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal